

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2014 – ESCLARECIMENTO

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, o seguinte esclarecimento, relativo à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 01: Cláusula 1.1 – DO OBJETO (seus anexos e modelo de contrato a ser celebrado)

Entendemos que o BANPARÁ como entidade pública, realiza suas compras conforme regem as leis 8.666, 10.520 e etc., por isso o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços deve realizar os processos de aquisição de materiais e de contratação de serviços através da modalidade dispensa de licitação (compra direta). Sendo assim, acreditamos que tanto no Objeto do referido edital como em seus anexos e modelo de contrato, deveria constar também que o sistema atenderá plenamente a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e todos seus artigos, com o intuito que fique claro o atendimento a uma instituição pública e não privada.

RESPOSTA 01: O Edital já esclarece os requisitos funcionais do sistema, inclusive quanto à referida Lei. O item do Termo de Referência que detalha o objeto informa que a solução a ser fornecida deve atender ao que é especificado no Anexo XII do Edital, que trata dos Requisitos Técnico Funcionais, em que se faz menção a essa Lei. Além disso, essa referência também é feita no item 26.2 do Termo de Referência.

PERGUNTA 02: Cláusula 12.1.3.1 – DA HABILITAÇÃO

Os atestados, neste caso do Banpará, deveriam ser emitidos apenas por pessoa jurídica de direito público e não privado, já que o sistema deverá atender a modalidade dispensa de licitação (compra direta) conforme Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e todos seus artigos. Sendo assim, são necessários profissionais, processos, serviços, sistemas e conhecimentos específicos para atender órgãos e entidades públicas, que trabalham e possuem rotinas diferentes da iniciativa privada. Acreditamos que tais atestados advindos da iniciativa privada não teriam valor suficiente para atestar o que não conhecem em sua essência.

RESPOSTA 02: Quanto a isso, talvez seja necessário esclarecer à empresa que **o Banpará pertence à Administração Pública e deve, como tal, obedecer à Lei nº 8.666/93. Quanto a esse item, não há dúvida de que o Edital está em conformidade com o que é estabelecido na Lei nº 8.666/93 em seu Art. 30 § 1º. Se acatarmos o entendimento da empresa, estaremos restringindo indevidamente a licitação e infringindo a Lei.**

Com base na Lei 8.666/93, os procedimentos licitatórios, quando da exigência de documentação técnica, devem atender o artigo 30, II, destacando o § 1º, onde faz menção aos atestados, que podem ser fornecidos por pessoas tanto de direito público ou privado.

Cabe ressaltar, que o que deve ser observado, será se as qualificações técnicas estão compatíveis com as execuções dos serviços prestados.

Conforme orientações do TCU “É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações”.

Desta forma, o BANPARÁ permanece com seu posicionamento, pois os atestados de capacidade técnica que serão apresentados estão compatíveis com o objeto a ser licitado.

PERGUNTA 03: Cláusula 7.1 – DA PROPOSTA DE PREÇOS (COMPRASNET)

Porque o Pregão Eletrônico no sitio COMPRASNET tem apenas um item para se precificar, diferente da Proposta a ser enviada posteriormente, conforme ANEXO IX? Embora a análise seja do valor global, não é melhor precificar os itens em separado?

RESPOSTA 03: O procedimento licitatório tratado especifica apenas uma empresa vencedora, por se tratar de Concessão de Licença de uso, cujo o suporte técnico está atrelado. Desta forma, o valor é global inserido no Comprasnet, refere-se a todo serviço prestado pela empresa vencedora, esta deverá descrever o objeto que trata tal licitação que engloba tanto a licença de uso quanto a prestação de serviço de suporte técnico.

Assim, poderá haver apenas uma empresa vencedora do certame, a qual, após contratada, deverá atender os dois itens previstos no Anexo IX do Edital, isto é, tanto a Licença de Uso quanto o Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Novas Funcionalidades através do consumo de Pontos de Função.